



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio desta Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 001/2017, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 11 e 19 do Decreto nº 5.450/2005, conforme manifestação da área técnica, vem esclarecer o questionamento realizado pela empresa *SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA S.A.*:

A) Sobre o fornecimento de roteador para cada um dos 9 (nove) links mencionado na Coluna “DESCRIÇÃO LINKS DE INTERNET DEDICADA” da Tabela 3 do Lote 3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

QUESTIONAMENTO 1:

Conforme a descrição do OBJETO da licitação em epígrafe, um switch seria suficiente para fornecer a solução técnica que seja aderente às necessidades de acesso à internet. A inclusão do fornecimento de um roteador solicitado, neste caso, somente onera a solução, gerando preços maiores para a competição. Diante do exposto, solicitamos que a exigência de fornecimento de roteador possa ser substituída por um switch somente, garantindo que a solução estará aderente às necessidades do COREN, além de poder proporcionar preço mais vantajoso para essa administração. Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: Sim, desde que garanta a funcionalidade dos links internamente para acesso a internet.

B) Sobre o fornecimento de endereços IPs para cada um dos 9 (nove) links mencionado na Coluna “DESCRIÇÃO LINKS DE INTERNET DEDICADA” da Tabela 3 do Lote 3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, é descrito que serão 8 endereços IPs para os links de 10Mbps e 2 endereços IPs para cada link de 2Mbps.

E no texto do subitem 5.10 do item 5. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO DE INTERNET do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, é descrito:

“5.10. Fornecimento de bloco /25 com 128 endereços IP em bloco CIDR (Classless Interdomain routing) de sistema autônomo do próprio prestador de serviço, a fim de garantir a autonomia na configuração e resolução de problemas, em acordo com as orientações da IAB (Internet Activities Board) para alocação eficiente dos endereços disponíveis;”

QUESTIONAMENTO 2:

Diante das informações mencionadas, entendemos que houve um erro material na descrição do edital e pela característica do serviço o quantitativo de endereços IPs a ser considerado são os descritos na Tabela 3. Nosso entendimento está correto?



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

RESPOSTA: Sim, independente do tipo de bloco solicitado, deverá ser considerado o quantitativo de endereços IPs descritos na tabela 3 do lote 3.

C) O texto do subitem 5.13 do item 5. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO DE INTERNET do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, descreve:

“5.13. Perda de pacotes índice que mede a taxa média de sucesso na transmissão dos pacotes IP entre dois pontos da rede de 0,05% no máximo;”

QUESTIONAMENTO 3:

O edital exige que o máximo de latência admitido no circuito será de 15ms e o máximo de perda de pacotes de 0,05%. No entanto, os padrões mínimos de qualidade para internet fixa aprovados pela ANATEL, e que pode ser verificado no link da Agência:

<http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalNoticias.do?acao=carregaNoticia&codigo=24094>
_sinalizam como valor de referência de Latência de 50ms e de perda de pacotes de 2%. Desta forma, entendemos que se a licitante atender aos requisitos mínimos de qualidade exigidos pela ANATEL, que é a Agência Reguladora das Empresas de Telecomunicações, a empresa também deverá exigir em seu edital o que preconiza esta Agência e deverá retificar seus padrões. Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: Sim, considerar os padrões mínimos aprovados pela ANATEL.

D) O texto do subitem 5.14 do item 5. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO DE INTERNET do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, descreve:

“5.14. Disponibilidade percentual médio de tempo no qual a rede WAN esta operacional, no período de 30 dias correspondente a assinatura de serviço deve ser de 99,3%;”

QUESTIONAMENTO 4:

Entendemos que houve um erro material quando o subitem 5.14 supracitado menciona “rede WAN” e que devemos entender é que o percentual de disponibilidade se refere a “cada link de acesso à internet”.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, disponibilidade de cada links de internet dedicada que garanta a funcionalidade dos links internamente para acesso a internet.

E) O texto do subitem 5.15 do item 5. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO DE INTERNET do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, descreve:

“5.15. Implementação de serviço de QoS (Quality of Service) para garantir a qualidade de serviço prioritário de VOIP (telefonia), quando este estiver presente;”

QUESTIONAMENTO 5:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

O serviço, objeto do LOTE 3, se refere ao fornecimento de vários acessos à internet em que a exigência do subitem 5.15 não se relaciona. A característica mencionada se refere à rede VPN/MPLS, WAN, etc. Desta forma, entendemos que houve um erro material e deve ser desconsiderada.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, a priorização referente a VOIP será realizada por equipamento próprio do COREN-RS, quando este estiver presente.

F) O texto da alínea “a”, do subitem 5.16, do item 5. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO DE INTERNET do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, descreve:

“5.16. Roteador:

a) Deverá ser fornecido junto com o restante do objeto licitatório, tendo os protocolos BGP, OSPF, MPLS e RIP, com pelo menos 6 interfaces Gigabit Ethernet (10/100/1000Mb), firewall, capacidade de estabelecer tuneis IP, geração de gráficos de uso independentes por porta, comunicação SNMP, servidor PPTP e L2TP, todas estas necessárias para garantir interoperabilidade com serviços e redes internas;”

QUESTIONAMENTO 6:

Entendemos que pelas taxas, 10Mbps e 2Mbps, dos serviços de acesso à internet solicitados no LOTE 3, houve algum equívoco na descrição das características do roteador, mencionadas no subitem 5.16. E, conforme já descrito no QUESTIONAMENTO 1, que fizemos anteriormente, mantemos nossa solicitação da solução de acesso à internet ser composta por switch, que atenderá plenamente às necessidades do objeto da licitação em epígrafe.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: Sim, desde que garanta a funcionalidade dos links internamente para acesso a internet.

G) O texto do subitem 6.11 do item 6. OBSERVAÇÕES REFERENTE À INTERNET, do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, descreve:

“6.11. A Contratada deverá comprovar possuir rede óptica própria nos pontos físicos de instalação do contratante com projetos de instalação.”

QUESTIONAMENTO 7:

Solicitamos que seja possível fornecer uma declaração da própria licitante atestando que possui rede óptica própria nos pontos físicos de instalação.

Nossa solicitação será acatada?



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO 8:

Caso o QUESTIONAMENTO 7 não seja acatado, solicitamos que informe de que maneira o COREN deseja esta comprovação.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: Prejudicada em virtude do acolhimento da emissão de declaração emitida pelo próprio licitante.

H) O texto do subitem 7.3 do item 7. QUALIDADE E DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE INTERNET, do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, descreve:

“7.3. Será exigida a garantia de disponibilidade do serviço de acesso à internet, durante todo o período de vigência do Contrato conforme item 4.14 deste Termo de Referência;”

QUESTIONAMENTO 9:

Não identificamos no Termo de Referência o subitem 4.14. Desta forma, entendemos que o percentual de SLA a que se refere o subitem 7.3 é o 5.14.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, refere-se ao item 5.14.

I) O texto do subitem 8.1 do item 8. ENTREGA DO SERVIÇO, do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, descreve:

“8.1. O prazo máximo para instalação do(s) equipamento(s) e entrega de ambos os serviços com o respectivo aceite do objeto é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão do empenho.”

QUESTIONAMENTO 10:

Entendemos que para ampliar a competitividade e acatar de forma isonômica a participação no certame de empresas e não limitando àquelas que ainda não possuem rede pronta no endereço apontado no edital, além de proporcionar preço mais vantajoso para essa administração, faz-se necessário o aumento do prazo de ativação, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços em prazo exequível e de acordo com os níveis rigorosos de qualidade exigidos para a implantação dos serviços e a quantidade de links solicitados. Esclarecemos que este serviço pode abranger a importação e instalação de equipamentos, bem como o lançamento de fibra óptica na região e ajustes na rede física e lógica. Com isso solicitamos que seja alterado o prazo de ativação para pelo menos 60 (sessenta) dias, salientando que a efetiva ativação poderá eventualmente ocorrer antes deste prazo.

Nossa solicitação será acatada?



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

RESPOSTA: Será mantido o que preconiza o Edital.

J) Sobre os preços a serem ofertados no ANEXO III - MODELOS DE PROPOSTA pela licitante vencedora:

QUESTIONAMENTO 11:

Entendemos que poderemos ofertar preços para os links com velocidade de 10Mbps diferentes dos preços para os links de 2Mbps e montar a planilha de preços desta forma. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Mesmo com valores diferentes para os links com velocidade de 10Mbps e de 2Mbps, deverá ser apresentado o somatório dos valores, visto que a proposta requer o valor total global anual.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2017.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do COREN-RS